

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

(Publicado no DOU, Seção 1, de 24/02/2014, pág. 150-152)

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente, em exercício, do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra de Carvalho, Antônio Pereira Duarte, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; Wilson Rocha de Almeida Neto, Secretário-Geral Adjunto do CNMP e os doutores Carlos Eduardo Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Daniela de Moares do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Isabel de Siqueira Menezes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Március Souza, Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho; Mariana Marinho Barbalho Tavares, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Patrícia Albino, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Regina Maura Baruzzi, advogada da União; Alessandra Chaves Braga Guerra, Procuradora Federal; Graziela Esteves Viana Hounie, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Otávio Brito Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho; Marcelo Weitzel, Procurador-Geral de Justiça Militar; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Norma Angélica Cavalcanti, Vice-Presidente da CONAMP; Alexandre Soares Cruz, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia; Vinícius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; José Robalinho Cavalcante, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Jorge de Mendonça Rocha, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Iniciados os trabalhos, a Presidente deu as boas vindas a todos os membros, servidores e advogados. Registrou a posse, nesta data, do novo Conselheiro, Doutor Fábio George Cruz da Nóbrega, Procurador Regional da República, representante do Ministério Público Federal e passou a palavra ao Conselheiro Luiz Moreira. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que é com muita satisfação que dá as boas vindas ao novo Conselheiro e que a presença do representante do Ministério Público Federal no Colegiado permite que o Órgão funcione na sua integralidade. Desejou, ainda, que o Conselheiro Fábio George desempenhe o mister que lhe foi confiado pelo Ministério Público Federal e Senado Federal com o mesmo vigor que o faz em sua carreira como Procurador Regional da República. Após, a Presidente submeteu ao plenário as Atas da Vigésima Sessão Ordinária e da Vigésima Primeira Sessão



Ordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, informou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 71 (setenta e uma), publicadas no período de 16/12/2013 a 27/01/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000931/2012-50; 0.00.000.001558/2010-92; 0.00.000.001051/2012-09; 0.00.000.001482/2013-48; 0.00.000.001746/2013-63 e a retirada dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000488/2012-17; 0.00.000.001447/2012-48; 0.00.000.001127/2013-79 e 0.00.000.001449/2013-18. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho levantou questão de ordem no sentido de conceder nova sustentação oral às partes no processo CNMP n.º 0.00.000.000013/2012-21, que estava com vista regimental, sob o fundamento de mudança da composição e fatos novos. Registrou que já havia deferido o pedido, *ad referendum* do plenário, e solicitou que o julgamento desse processo fosse adiado para a sessão do dia 29/01/2014, 2ª Sessão Ordinária do CNMP. Em seguida, o Conselho, por maioria, deferiu o pleito de nova oportunidade de sustentação oral às partes, nos termos explicitados pelo relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Jeferson Coelho e a Presidente, que indeferiam o pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou preferência no processo CNMP n.º 0.00.000.001692/2013-36, em razão da iminência de prescrição. Em seguida, o Presidente, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, passou a compor a mesa. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira informou que, na última sessão, realizada em 16 de dezembro de 2013, ao proclamar o resultado do processo CNMP n.º 0.00.000.000548/2013-82, foi repetida a decisão proferida no julgamento da Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, e não a decisão dos Embargos de Declaração, embora o voto do recurso tenha sido disponibilizado na sessão eletrônica. Diante disso, solicitou a retificação daquela decisão proferida no mérito da Revisão para o recurso de Embargos de Declaração, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Presidente justificou que seu atraso se deu em razão do lançamento, no âmbito do Ministério Público Federal, da campanha contra a Escravidão Contemporânea. Na oportunidade, levou ao conhecimento do plenário proposta de Enunciado, apresentada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, que versa sobre o requisito de repercussão geral a ser observado nos procedimentos que, futuramente, venham a tramitar neste CNMP. Informou, em seguida, que a proposição seguirá o trâmite regimental. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento conjunto dos processos CNMP n.ºs 0.00.000.001799/2013-84 e 0.00.000.001790/2013-73, o Presidente se ausentou ocasionalmente, assumindo a presidência o Conselheiro Alessandro Tramujas. Por ocasião do julgamento do processo CNMP n.º 0.00.000.001481/2013-01, o Presidente voltou a compor a mesa. Após o julgamento do processo CNMP n.º 0.00.000.001481/2013-01, o Conselheiro Luiz Moreira levantou questão de ordem acerca do descumprimento, por parte do Ministério Público do Trabalho, de decisão deste Conselho, proferida no PCA n.º 0.00.000.001372/2013-86, e sugeriu a instauração de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, para que se analise a expedição do Edital n.º 1, de 13 de janeiro de 2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2014, seção 2, pág. 59, cujo teor é idêntico aos que o CNMP já havia declarado a nulidade na 21ª Sessão Ordinária de 2013. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, deliberou favoravelmente, nos termos propostos, e decidiu, liminarmente, pela suspensão do mencionado ato, determinando, ainda, que aquele Órgão se abstenha de praticar qualquer ato administrativo tendente a implementar o que dispõe o ato convocatório. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba questionou acerca das liminares concedidas, anteriormente, *ad referendum* do plenário, no processo CNMP n.º 0.00.000.001481/2013-01, pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, relator do feito, tendo em vista que o voto do relator proferido nesta data revogou as liminares anteriormente concedidas. Na ocasião, o Presidente aditou a proclamação do

resultado no referido processo no sentido de ainda vigorarem as liminares concedidas até julgamento final do feito. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.001337/2013-67, que trata de Recurso Interno interposto contra decisão liminar que determinou a imediata suspensão de atos praticados por Procurador da República no Estado de Santa Catarina contrários a decisões judiciais, consolidados na expedição de recomendações e notificação via ofício, diante dos debates acerca da responsabilidade disciplinar do membro citado, o Presidente observou que o que está se discutindo não é o mérito da recomendação e sim a liminar que, em juízo de cognição sumária, houve por bem suspender uma recomendação que, ao fundamento do relator, transborda do próprio instituto. Ressaltou que, tratar neste momento, de infração disciplinar é prematuro, porque não há juízo de valor sobre essa questão. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George pediu vista do feito e consignou que, em razão de algumas recomendações excessivas, este Conselho montou uma comissão para analisar as formas pelas quais os representantes do Ministério Público deverão atuar ao expedir recomendações. Informou que haverá um grande debate, capitaneado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, com outros colegas, que irão se debruçar sobre esses casos concretos com a finalidade de trazer uma resolução que incorpore medidas procedimentais acerca da realização de recomendações. Registrou, ainda, que, à míngua de uma regulamentação nesse sentido, se mostra excessiva qualquer consideração, pela inexistência de parâmetros objetivos para se falar, inclusive, em responsabilidade disciplinar. Registrou, por fim, que o preocupa a tese de que, ajuizada a demanda, o Ministério Público não possa prosseguir nos atos de negociação. Em seguida, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, esclareceu que, como ainda não há uma regulamentação do uso do instituto da recomendação, o Ministério Público Federal já o fez através do seu Conselho Superior e, quando trata da possibilidade de expedir recomendações, a norma só faz menção aos autos de inquérito civil ou procedimento administrativo. Portanto, entende razoável a atuação na fase extrajudicial. Todavia, uma vez que o cerne da questão já esteja sob o crivo do poder judiciário, reputa temerário que o MPF continue a atuar, uma vez que ele optou pela via judicial. Na oportunidade, o Presidente proclamou o resultado anunciando que, após o voto do relator, no sentido de desprover o recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Walter Agra, Alessandro Tramujas, Jeferson Coelho, Luiz Moreira, Alexandre Saliba e Leonardo Carvalho, abriu a divergência o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que dava provimento ao Recurso Interno, por entender não ser atribuição deste Conselho o controle da atividade fim de se expedir recomendação; pediu vista antecipada o Conselheiro Fábio George. Aguardam os demais. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior acrescentou seu entendimento de que, regra geral, judicializada uma ação pelo Ministério Público, não cabe recomendação. Entretanto, as negociações sobre o mesmo objeto o Ministério Público pode e deve continuar. Observou, ainda, que, se há excesso do Ministério Público, os atos devem ser desafiados na via judicial e não neste Conselho. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho se manifestou no sentido de que o ato praticado pelo membro do Ministério Público, se configurado o ato abusivo, há de ter consequências e, diante das evidências materiais apontadas na condução do voto do relator, não há como o CNMP deixar de analisar a própria validade do ato. Acrescentou que o fato de não haver parâmetros, não elide os atos praticados pelo membro do Ministério Público no exercício da função, de forma que, quando o ato esbordar dos limites que a Constituição lhe assegura, tem-se que analisar os limites da legalidade daquele ato. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba suscitou questão de ordem no sentido de se instaurar, de ofício, Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público Federal, ocasião em que o plenário, por maioria, deliberou no sentido de aguardar o julgamento de mérito, para que seja apreciada a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Alexandre Saliba, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Luiz Moreira, que entendiam pela instauração do processo disciplinar. Após, o Conselheiro Walter Agra solicitou ao Presidente que fosse deliberado acerca do preenchimento da vaga de representante da

Enasp. Na ocasião, o Presidente informou que a matéria seria discutida na sessão administrativa de 29/01/2014, às 08:30. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000118/2013-61, o advogado Marcos Aldenir Ferreira Rivas abriu mão da sustentação oral. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o processo CNMP nº 0.00.000.000917/2013-37, com vistas à prorrogação de prazo por mais sessenta dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº 0.00.000.000934/2013-74, em que se requer que seja expedida resolução recomendando aos Ministérios Públicos de todo o país a inclusão da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência nos concursos públicos, o relator, Conselheiro Walter Agra, apresentou proposta de Recomendação acerca da matéria, dando-se início ao trâmite regimental. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira registrou a propriedade da proposta da Ordem dos Advogados do Brasil acerca da inclusão da matéria sobre as pessoas com deficiência nos concursos públicos. Ressaltou, também, que o Brasil é o país mais sofisticado no que diz respeito às normas de inclusão, no entanto, há um abismo muito grande entre o aparato normativo e o aparato real. Em seguida, parabenizou o relator pelo cuidado e preocupação ao conduzir o assunto e, ao Ministério Público brasileiro, que recebeu essa preocupação, dando a ela o cumprimento adequado para se viver em uma sociedade inclusiva. Após o julgamento conjunto dos processos CNMP nºs 0.00.000.001108/2013-42 e 0.00.000.001410/2013-09, o relator solicitou a retirada de pauta do processo CNMP nº 0.00.000.000689/2012-14. Em seguida, o Presidente solicitou que fossem mantidos os cadernos de pauta, tendo em vista que seria a mesma pauta para a 2ª Sessão Ordinária, dia 29/01/2014. Informou, ainda, que a referida sessão, com previsão de duas sustentações orais, teria início às 9 horas, após a sessão administrativa, e se encerraria às 16:30h, por motivo de compromisso às 17 horas. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA – 28/01/2014

1) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL

ADVOGADOS: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS n° 7.602

Jayme Neves Neto - OAB/MS n° 11.484

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer a sustação da Recomendação n° 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por maioria, deferiu o pleito de nova oportunidade de sustentação oral às partes, nos termos explicitados pelo relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Jeferson Coelho e a Presidente, que indeferiram o pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

2) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000548/2013-82 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Faria.

3) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001790/2013-73 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001799/2013-84)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Marcius Cruz da Ponte Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de ser considerada, na aferição de antiguidade do requerente, a posição a que faz jus em face da classificação final obtida no 13º Concurso para provimento de cargos para Procurador do Trabalho. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Adriana Maria Silva Candeira – Procuradora do Trabalho

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias e, ocasionalmente, o Presidente Rodrigo Janot.

4) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001481/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior



REQUERENTES: Adriana Lira de Luz Mello - Promotora de Justiça/RN; Adriano da Gama Dantas - Promotor de Justiça/RN; Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo - Promotora de Justiça/RN; Fladja Raiane Soares de Souza - Promotora de Justiça/RN; Isabel de Siqueira Menezes - Promotora de Justiça/RN; Mariana Marinho Barbalho - Promotora de Justiça/RN; Patrícia Antunes Martins - Promotora de Justiça/RN; Roger de Melo Rodrigues - Promotor de Justiça/RN
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão dos Editais nº 24/2013 e 25/2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que tornam públicas as vacâncias de duas Promotorias de Justiça do mencionado Estado, e que estão utilizando indevidamente como forma de provimento a promoção. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Mariana Marinho Barbalho – Requerente;

Patrícia Albino Galvão Pontes – Promotora de Justiça

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Alexandre Saliba, Fábio George e Marcelo Ferra. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, deliberou no sentido de manter a liminar concedida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001337/2013-67 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

RECORRENTE: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

RECORRIDOS: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda.

Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADOS: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS n.º 7.574

Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS n.º 78.518

Pietro Miorim - OAB/RS n.º 70.897

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão liminar em Procedimento de Controle Administrativo que determinou a imediata suspensão dos atos praticados pelo Procurador da República Walmor Alves Moreira, consistentes nas Recomendações nºs 71 e 72, ambas de 16 de outubro de 2012, e nº 14, de 02 de abril de 2013, assim como a Notificação via ofício nº 7750/2012.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Bessa Vieira – Advogado do Recorrente

José Luiz Borges G. da Silva – Advogado dos Recorridos

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Walter Agra, Alessandro Tramujas, Jeferson Coelho, Luiz Moreira, Alexandre Saliba, Leonardo Carvalho, e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de dar provimento ao Recurso. Na ocasião, o Conselho, por maioria, deliberou no sentido de aguardar o julgamento de mérito, para que seja apreciada a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos propostos pelo Relator, vencidos os Conselheiros Alexandre Saliba, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Luiz Moreira, que entendiam pela instauração do referido procedimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000118/2013-61 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

RECORRENTE: M.M.C.V.

ADVOGADO: Marcos Aldenir Ferreira Rivas - OAB/AM n.º 2.250

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declararam-se impedidos os Conselheiros Jeferson Coelho e Alessandro Tramujas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

7) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001692/2013-36 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer a revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Inquérito Administrativo Disciplinar n° 08190.033729-13-63.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Corregedoria de origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

8) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000917/2013-37(Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n° 0.00.000.000265/2011-79)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

9) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000934/2013-74 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB

INTERESSADOS: Marcus Vinicius Furtado Coelho - Presidente do Conselho Federal da OAB; Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF n.º 16275

ASSUNTO: Trata-se de Pedido de Providências, para que seja expedida resolução, recomendando aos Ministérios Públicos de todo o país a inclusão da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência nos concursos públicos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001633/2011-04 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Janaina Flores de Matos

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Fábio George deixou de votar, em razão de não ter tido tempo hábil para participar dos debates ocorridos na Sessão Eletrônica. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001291/2012-03 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

RECORRENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar MP/GO nº 2010.000.9663, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001108/2013-42 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001410/2013-09)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Alexandre de Brito Pinheiro

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a anulação de ato administrativo da Secretaria Geral do Ministério Público da União, no procedimento administrativo nº 1.00.000.002551/2013-85, que denegou pedido de cancelamento de participação em concurso de remoção de servidor. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Presidente. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra e Esdras Dantas. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Leonardo Farias.